



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE TI

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Conforme Instrução Normativa TSE nº 11/2021 e Lei nº 14.133/2021

Unidade Demandante	Assessoria da Gestão da Identificação - AGI	E-mail	marilia.loyola@tse.jus.br
Responsável pela Demanda	Marília Loyola Barreiro Rocha		

1 - Indicar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.1) A área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Superior Eleitoral atua em um ambiente caracterizado por elevada complexidade e por constantes e aceleradas transformações tecnológicas. A rápida evolução de soluções, metodologias, arquiteturas e modelos de gestão impõe aos gestores de TIC a necessidade de tomar decisões estratégicas, táticas e operacionais em prazos reduzidos, muitas vezes com impactos relevantes sobre a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços institucionais.

1.2) O TSE possui um expressivo dispêndio financeiro em investimentos na área de TIC, principalmente em razão de ter que realizar as eleições brasileiras; por dispor de duas das maiores bases de dados cadastrais dos cidadãos brasileiros (ICN e Cadastro de Eleitor); pelas atribuições diversas e inerentes a qualquer tribunal (trâmite judicial, julgamento, jurisprudência); por gerir o Fundo Partidário (prestação de contas partidárias e eleitoral); por realizar atribuições de identificação civil dos cidadãos, principalmente ofertando conferência biométrica e biográfica que são a base da autenticação dos cidadãos nos serviços gov.br; por ser cabeça de sistema da Justiça Eleitoral; entre outras tantas ações internas e externas. Esses investimentos para serem realizados precisam estar pautados em informações sólidas e confiáveis, tanto em razão do volume dos dispêndios quanto pela importância da prestação de serviços derivados desses investimentos, que deve ser célere e segura.

1.3) Ressalta-se que o TSE não dispõe, historicamente, de serviço contínuo e estruturado de pesquisa, análise e aconselhamento técnico imparcial em TIC que subsidie de forma sistemática as decisões dos gestores e das equipes técnicas. A ausência desse suporte ocorre em um contexto de crescente demanda por inovação, modernização da infraestrutura tecnológica, adoção de novas práticas de governança e incorporação de tecnologias emergentes.

1.4) Atualmente, o processo decisório em TIC depende, em grande medida, de experiências individuais, informações dispersas obtidas em fontes públicas, conteúdos disponibilizados por fornecedores ou análises pontuais de mercado. Esse cenário aumenta o risco de decisões baseadas em informações incompletas, direcionadas ou contraditórias, comprometendo a imparcialidade,

a assertividade técnica e a adequada avaliação de riscos associados à adoção de novas tecnologias e soluções.

1.5) Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, capazes de fornecer informações qualificadas, análises comparativas, prognósticos tecnológicos e orientações estratégicas independentes de fornecedores. Esses serviços deverão apoiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional, fortalecendo a governança de TIC, aprimorando a gestão das informações gerenciais e ampliando a capacidade institucional de avaliar riscos, custos e benefícios relacionados à implementação de novas soluções tecnológicas.

1.6) Cabe esclarecer que, embora o Tribunal Superior Eleitoral tenha em seus quadros analistas com conhecimentos técnicos especializados, esses não são capazes de acompanhar as crescentes evoluções e as tendências tecnológicas desse variado mercado cada vez mais complexo e globalizado.

1.7) A contratação pretendida visa, portanto, reduzir incertezas, mitigar riscos, elevar a maturidade do processo decisório em TIC e assegurar maior alinhamento das decisões às necessidades institucionais e aos normativos aplicáveis às contratações públicas de TIC, contribuindo para a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de Tecnologia da Informação do TSE.

1.8) Especificamente, com um olhar nas necessidades da Assessoria de Gestão de Identificação (AGI), que é a patrocinadora da demanda, a contratação é de grande relevância para que o TSE possa ter acesso à base de conhecimento ampla, relevante e internacional relativa à iniciativas baseadas em tecnologias de identificação civil e biometria.

1.9) Considerando a complexidade dos projetos relacionados à Identificação Civil Nacional, bem como a necessidade de aderência a melhores práticas mundiais no segmento, faz-se necessário que as equipes envolvidas tenham acesso a ferramentas de pesquisa que permitam não só conhecer essas práticas quanto conhecer as soluções, serviços ou ferramentas utilizadas internacionalmente para esse propósito, de modo a garantir que a Identificação Civil Nacional e sua implementação no Brasil atenda aos melhores padrões internacionais. O acesso à uma ampla base de conhecimento trará maior segurança as equipes que participam de processos de contratação relacionados à ICN, além de poder subsidiar, por exemplo, nos estudos sobre as melhores e mais seguras tecnologias disponíveis para coleta, transmissão e processamento dos dados biométricos de cidadãos.

1.1 - Indicar os riscos caso a demanda não seja atendida tempestivamente.

1.1.1) Atualmente o aconselhamento ao líderes e gestores da STI baseia-se principalmente em experiências locais vivenciadas por analistas e outros gestores de TIC, bem como em informações esparsas oriundas da Internet e de fornecedores, que muitas vezes podem ser tendenciosas para determinadas tecnologias ou genéricas demais e não aplicáveis a casos específicos.

1.1.2) Tal situação indesejada persistirá, caso o TSE não disponha desse tipo de acesso a informações imparciais, assertivas e confiáveis, trazendo como possíveis impactos:

- Tomada de decisão sem uma visão holística e uma visão detalhada do mercado naquilo que importa;

- Decisão por adoção de arquiteturas, metodologias e boas práticas sem subsídios plenamente confiáveis;

- Aquisição e contratação de soluções de TI sem uma pesquisa e um amplo conhecimento do mercado;

- Desconhecimento ou conhecimento parcial das práticas e tecnologias aplicadas em outros países ou em outras instituições no que tange a identificação civil ou outras matérias quaisquer;

- Atraso na elaboração de documentos prévios a contratações de TIC (ETP e TR) em razão da dispersão das informações necessárias para a confecção desses produtos, bem como a falta de domínio da equipe de planejamento no tema objeto da contratação que impõe estudos mais aprofundados e duradouros.

2 - Indicar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA):

☐	Não	☒	Sim	Código da demanda no PCA: AGI_02
--------------------------	-----	-------------------------------------	-----	----------------------------------

2.1 - Em caso negativo:**2.1.1 - Justificar a necessidade de inclusão da demanda no PCA**

2.1.2 - Indicar a vinculação da demanda ao Planejamento Estratégico: Informe qual é a relação da demanda/necessidade com o(s) objetivo(s) estratégico(s) do Tribunal.

2.1.3 - Informar o indicador do Plano de Logística Sustentável vinculado à demanda.

2.1.4 - Explicitar a motivação e o demonstrativo de resultado a ser alcançado: Informe qual a motivação e descreva os resultados a serem alcançados com a contratação.

2.1.5 - Indicar a prioridade da demanda (alta, média ou baixa)

3 - Indicar a data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizada a entrega do material				
26/05/2026				
3.1 - Já foi feita contratação similar no Tribunal (vigente ou encerrada)?				
☐	☐	☐	☐	Número do último contrato firmado pelo TSE:
X	Não	☐	Sim	Data de encerramento da vigência:
☐	☐	☐	☐	Número do processo SEI:
4 - Informar o valor estimado da contratação, apresentando justificativa caso seja divergente do valor indicado no PCA (o qual reflete o valor constante na proposta orçamentária).				
R\$2.505.000,00				
5 - Equipe de Planejamento da Contratação - a quem compete elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Pode ser dispensada, nos termos do art. 8º, §4º, da IN TSE nº 11/2021, porém <u>deve ser feita a indicação de servidor ou servidora para elaborar o ETP.</u>				
5.1 - A Equipe de Planejamento da Contratação pode ser dispensada, nos termos do art. 8º, §4º, da IN TSE nº 11/2021?				
X	Não	☐	Sim	
			Se sim, Justificar:	
5.2 - Indicar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação				

5.2.1 - Integrante(s) Demandante(s):

Função	Indicado(a)	E-mail
Integrante Demandante (obrigatório)	Marília Loyola Barreiro Rocha	marilia.loyola@tse.jus.br
Integrante Demandante (opcional)		
Integrante Demandante (opcional)		

Caso haja necessidade de capacitação específica dos(as) indicados(as) para exercer suas atribuições na equipe de planejamento, indique-a(s) aqui: _____

5.2.2 - Integrante(s) Técnico(s):

5.2.2.1 - A unidade demandante detém conhecimento técnico para detalhamento das soluções?

(☒) **Sim - Indicar ao menos 1(um) responsável:**

Função	Indicado	E-mail
Integrante Técnico (obrigatório)	Elmano Amâncio de Sá Alves	elmano.alves@tse.jus.br
Integrante Técnico (opcional)		
Integrante Técnico (opcional)		

(☐) **Não - Apontar a(s) unidade(s) orgânica(s) que deverá(ão) fazer a indicação:** _____

6 - Estudo Técnico Preliminar: a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensada, nos termos do art. 10, §16, da IN TSE nº 11/2021?

☒	Não	☐	Sim	
				Se sim, Justificar

7 - Análise de Riscos: a análise de riscos pode ser dispensada, nos termos do art. 18, X, c/c art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021? - Não se aplica a contratos de tecnologia da informação, conforme art. 10 da Resolução CNJ nº 468/2022.

☒	Não	☐	Sim	
				Se sim, justificar:

8 - Indicar servidores para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste

As pessoas indicadas para atuar na fiscalização técnica e administrativa devem participar de todas as discussões para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e acompanhar o processo de contratação, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 8º, §§ 8º, 9º e 10, da IN/TSE nº 11/2021.

8.1 - Fiscalização Técnica (as atribuições da fiscalização técnica estão descritas nos arts. 28, I e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Técnico Titular	Elmano Amâncio de Sá Alves	elmano.alves@tse.jus.br
Fiscal Técnico Substituto		

8.2 - Fiscalização Administrativa (as atribuições da fiscalização administrativa estão descritas nos arts. 25, 28, II e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Caso a complexidade da contratação exija que a fiscalização administrativa seja exercida pela unidade competente da Secretaria de Administração, deixar os campos em branco, para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (Cofad/SAD).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Administrativo Titular		
Fiscal Administrativo Substituto		

9. Encaminhamentos

Inicialmente, **DECLARO que avaliei as situações relacionadas nos arts. 8º, §1º e 22, todos da IN/TSE nº 11/2021**, razão pela qual promovi as indicações dos(as) servidores(as) para atuar isoladamente ou como membro de eventual Equipe de Planejamento da Contratação e como fiscal técnico, administrativo e substituto.

10.1 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) nos itens 5.2.1 e 5.2.2, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento";

10.2 - À(s) unidade(s) orgânica(s) indicada(s) no item 5.2.2, para indicação de Integrante(s) Técnico(s), quando for o caso, devendo utilizar, para tanto, o modelo de documento "DOD - Indicação de Integrante Técnico";

10.3 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) no item 8, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Fiscais";

10.4 - À Secretaria de Administração (SAD), para análise e prosseguimento.

Nome e Assinatura do titular de Secretaria ou Assessoria
(Unidade Demandante)

MARÍLIA LOYOLA BARREIRO
ASSESSOR(A)-CHEFE



Documento assinado eletronicamente em **13/02/2026, às 18:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3487883&crc=2A9EB8BB)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3487883&crc=2A9EB8BB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3487883&crc=2A9EB8BB),

informando, caso não preenchido, o código verificador **3487883** e o código CRC

2A9EB8BB.